LEI Nº 1.707/73

AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL DESAPROPRIAR, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE, TERRENO NECESSÁRIO À IMPLANTAÇÃO DE UMA SUCURSAL DA "CIA.' PAULISTA DE FERRO-LIGAS" E AUTORIZA DOAÇÃO DO TERRENO À REFERIDA ' COMPANHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, o terreno situado à altura do Km. 364, da BR-135, com área aproximada de ..... 120.000 m^2 (cento e vinte mil metros quadrados), conforme planta apresentada pelo Executivo, pertencente à Cia. Sidero-Manganês de Pelletes.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos do artigo 1º, a desapropriar o referido terreno e doá-lo à Cia. Paulista de Ferro-Ligas, para implantação de sua Sucursal neste Município, obedecidas as condições da presente Lei.

ART. 3º - A Companhia donatária somente gozará dos favores desta ' Lei após o cumprimento do disposto na Lei Municipal de nº 1.700/73, que autoriza estímulo à implantação de Indústrias em Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

ART. 4º - As despesas decorrentes da escritura de transferência do referido terreno correrão por conta exclusiva da donatária.

ART. 5º - O terreno reverterá ao patrimônio Municipal se não forem satisfeitas as exigências da presente Lei.

ART. 6º - Fica declarada a urgência da presente desapropriação.

ART. 7º - O crédito necessário à presente desapropriação correrá ' por conta dos termos da Lei 1.700/73, de 20 de setembro' de 1973.

ART. 8º - Fica expressamente revogada a Lei nº 1.706, de 09 de outubro de 1973.

LEI Nº 1.707/73

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
-Prefeito -